

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11217/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02260/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Jácome de Moura (Diretor)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Rafael dos Santos

CARGO: Vigilante MATRÍCULA: 001084

LOTAÇÃO: Departamento da Infraestrutura do Município de Lagoa Seca

DATA DO ÓBITO: 03/02/2005

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: RITA ABEL DE OLIVEIRA SANTOS

ATO: Portaria AP nº 044/2019, publicada no Boletim Oficial do Município de 03/06/2019, com efeitos

retroativos a 03/02/2005.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) RITA ABEL DE OLIVEIRA SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a): José Rafael dos Santos, matrícula nº 001084, Vigilante, com lotação no(a) Departamento da Infraestrutura do Município de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

JNAL FI. 1/1

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 10:57



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

1 de Dezembro de 2021 às 08:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva **Santos**

RELATOR

3 de Dezembro de 2021 às 10:31 Assinado



Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO